

PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/Fax:46 3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: licitacaopdo@brturbo.com.br

DECRETO Nº 146/2016

Data: 13 de Dezembro de 2016.

Súmula: Dispõe sobre a vigência e regulamentação da Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, no Município de Perola D'Oeste.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, resolve **DECRETAR**:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, estabelecidas pelo Município de Perola D´Oeste, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Parágrafo único. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Federal nº 8.428/2015.

- Art. 2º O processo necessário à celebração da parceria voluntária, incluindo a deflagração e condução do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) e do Chamamento Público, será de responsabilidade das Secretarias Municipais respectivas, de acordo com a pertinência temática do serviço ou projeto objeto da parceria.
- § 1º Compete à Secretaria Municipal ou ao ente da Administração Indireta promover os procedimentos de acompanhamento e fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste Decreto e do plano de trabalho aprovado.
- § 2º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, a celebração será efetivado conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração ou fomento deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

Capítulo II PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

SEÇÃO I PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 3º - Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/Fax:46 3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: licitacaopdo@brturbo.com.br

poderão apresentar propostas à Secretaria competente sobre o objeto para que esta avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 4º - Após a identificação - pela própria Administração Pública ou após o recebimento de Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada - de interesse público passível de ser satisfeito pela celebração de parceria voluntária, a Secretaria poderá instaurar Procedimento de Manifestação de Interesse Social destinado à oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, nos termos do § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 13.019/2014.

- Art. 5º As Secretarias e entes da Administração Indireta só receberão e autuarão propostas de parcerias que atendam aos seguintes requisitos:
- I identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
 - II indicação do interesse público envolvido;
- III diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
- Art. 6º Recebida a Proposta de Manifestação de Interesse Social da Iniciativa Privada, a Secretaria ou o ente da Administração Indireta provocados tornarão pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurarão para a oitiva da sociedade sobre o tema.
- Art. 7º Após a instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social por iniciativa própria da Administração Municipal ou por provocação da iniciativa privada a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta responsável concederão o prazo de 15 a 45 dias, contados da data de publicação do procedimento, para que eventuais organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou cidadãos interessados encaminhem suas considerações.
- Art. 8º Após o escoamento do prazo para as manifestações da sociedade, a autoridade responsável, no âmbito da Secretaria Municipal ou do ente da Administração Indireta, analisará, no prazo máximo de 60 dias, o mérito das propostas e, caso confirmada a inclinação inicial em favor da celebração da parceria, adotará as providências necessárias à publicação do Edital de Chamamento Público.
- Art. 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.
- § 1º A realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração da parceria.
- § 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/Fax:46 3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: licitacaopdo@brturbo.com.br

SEÇÃO II CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10º - Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

Parágrafo único. O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

- Art. 11º O edital do chamamento público deverá conter, no mínimo, as especificações dispostas no § 1º do artigo 24 da Lei Federal nº 13.019/2014, e ainda:
- I a exigência de regularidade no cadastro municipal de entidades beneficentes por parte da organização da sociedade civil participante;
 - II o número de propostas ou organizações da sociedade civil a serem selecionadas;
 - III a descrição do programa, projeto ou atividade a ser executado em parceria;
- IV a exigência de oferecimento de contrapartida mínima em bens e serviços, quando for o caso, desde que justificado pelo órgão ou entidade municipal parceiro;
- V os requisitos mínimos e condições de habilitação a serem preenchidos pelos interessados;
- VI o procedimento e suas etapas, bem como os critérios objetivos de valoração e classificação das propostas ou das organizações da sociedade civil, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - VII a forma e o prazo para a divulgação dos resultados da seleção; e
- VIII a fase recursal, incluindo os mecanismos simplificados para assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do chamamento público poderão obter esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca de seus dispositivos, na forma e prazo definido no edital.

- Art. 12º O edital deverá ser amplamente divulgado em página oficial do órgão ou entidade na internet, e também no Diário Oficial do Município de Perola D´Oeste, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto, observada a complexidade do objeto.
- Art. 13º Após a entrega das propostas, a Comissão de Seleção deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, avaliar o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público, bem como a capacidade técnica e operacional e a experiência prévia das organizações da sociedade civil, necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.
- § 1º Terminado o prazo para envio dos projetos, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar no Diário Oficial do Município listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PAR

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/Fax:46 3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: licitacaopdo@brturbo.com.br

- § 2º Em caso de empate no julgamento dos projetos apresentados, caso o edital não preveja nenhum critério de desempate, será realizado sorteio.
- § 3º Encerrada a etapa competitiva e ordenados os projetos, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no inciso VII do § 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- § 4º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital de chamamento público, a organização será declarada vencedora.
- § 5º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, em se tratando de plano de trabalho padronizado, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela organização da sociedade civil desqualificada.
- Art. 14º Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 15º - Decididos os recursos, a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial da Cidade.

Capítulo III PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I NORMAS GERAIS

- Art. 16º A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- Art. 17º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
- Art. 18º A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade.
- § 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública, para decisão final.



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fone/Fax:46 3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: licitacaopdo@brturbo.com.br

- § 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
- § 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º deste artigo suspende os efeitos da decisão prevista no caput até a decisão final.
- § 4º O pedido de que trata o § 1º deste artigo também poderá ser interposto pelo dirigente da entidade indicado como responsável solidário, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da prática de outros atos durante a avaliação da parceria para garantir seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perola D'Oeste, em treze de dezembro de dois mil e dezesseis. (13/12/2016)



ALCIR VALENTIN PIGOSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	DIOEMS
EDIÇÃO Nº	1.251 PAG. 93 e 94
DATA:	14/12/2016